Ofício N° 046/2021/GP-AB

Água Boa, 23 de março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Luis Cesar de Lara Pinto Filho
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Distinta Casa Legislativa, adote as providências necessárias para realização de Sessão para apreciação, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 1577/2021**, o qual "***INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT".***

Solicita face à urgência desse Projeto de Lei, da qual Vossas Excelências, dignos representantes da vontade popular, são amplamente conhecedores, que a tramitação sobre a presente proposição seja incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres Vereadores entendam os motivos, de natureza econômica, financeira e de saúde pública, que possam ao final, auxiliar o Poder Executivo na melhor condução dos destinos do Município de Água Boa - MT.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 218/2021
Data: 23/03/2021 - Horário: 10:46
Administrativo

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 1577, de 23 de março de 2021 – do Executivo)

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Água Boa-MT.

Art. 2º - Constitui receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:

I. Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade especifica de aquisição das vacinas da COVID-19;

II. Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade especifica para a aquisição de vacinas da COVID-19;

III. Outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária especifica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal Especial serão depositados em conta corrente especifica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19.

Art. 6º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art. 8º - A contabilidade do FUNCOVID-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 9º - As informações sobre o Fundo Municipal Especial poderão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

I. Saldo financeiro atualizado;
II. Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Municipal Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;
III. Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, aos menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;
IV. Nome do gestor do Fundo Municipal Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e
V. O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art. 10 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1577, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 1577**, de 23 de março de 2021, que tem por finalidade *"**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT**"*.

A trajetória do Município no combate à COVID-19 justifica a necessidade deste projeto de lei, na qual intenta regulamentar a compra e distribuição da vacina de forma que os procedimentos sejam realizados da forma mais benéfica, transparente e abrangente para a população, haja vista quão problemático fora o enfrentamento da doença pelo Município de Água Boa-MT. A vacina da COVID-19 passa por fase de testes e análise de eficácia.

A prioridade deve ser de realizar a compra e alcançar o maior número de pessoas para salvaguardar a vida, pois o município foi um dos protagonistas no auge da pandemia. Proposituras como esta buscam amenizar e proteger a população tendo em vista a importância da distribuição da vacina e de quão necessária ela é para que todas as áreas da sociedade, que já sofrem tanto, voltem a sua normalidade.

Diferentes estudos atestam, no entanto, que povos indígenas são mais vulneráveis a epidemias em função de condições sociais, econômicas e de saúde piores do que as dos não indígenas, o que amplifica o potencial de disseminação de doenças. Condições particulares afetam essas populações, como a dificuldade de acesso aos serviços de saúde, seja pela distância geográfica, como pela indisponibilidade ou insuficiência de equipes de saúde.

São estas as razões que nos levam a encaminhar em "***REGIME EXTRAORDINÁRIA***" à apreciação de dos ilustres Vereadores o presente Projeto de Lei na expectativa da aprovação na integra do mesmo, uma vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração